



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Gene

Juiz da Zona Eleitoral

Processo n.º

78

Registro Candidato

*João Brás Solimão e José da Costa -
Senador e Suplente*

AUTUAÇÃO

Aos de de mil novecentos e

66

....., em Cartório autuo

que segue. Eu, a
subscrevi.

.....
ESCRIVÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS.

PRO. Nº 78.
REQ.-M.D.B.

- Merece deferimento pedido de registro de candidato desprovido de impugnação e formulado com obediência às exigências da legislação eleitoral em vigor. -

- A C O R D Ã O -

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos que versam sobre pedido formulado pelo Deputado Pedro Belestino da Silva Filho, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Secção de Goiás, re uerendo o registro das candidaturas dos Srs. João Abrão Sobrinho e José Paranhos, aos cargos de Senador e suplente para o pleito de 15 de Novembro próximo.

ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, por votação unânime, em conceder os registros pleiteados para João Abrão Sobrinho e José Paranhos, como candidatos a Senador e suplente, respectivamente, do legenda do M.D.B., uma vez cumpridas todas as exigências contidas na Resolução nº 7.869, de 21-6-966, ue baixou instruções para o pleito de 15 de Novembro vindouro, atendendo mais que publicados os editais não houve qualquer impugnação ao re uerido, como bem fundamentou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer de fls., e que se adota neste julgamento como maneira de decidir.

- Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás em Goiânia, aos 8 dias do mês de Setembro de 1966.

Gerardo Rufino de Freitas Presidente.

Jay Loual Relator.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Fui presente.

Procurador Regional Eleitoral.

Reg. de candidatos
feito no fls 170.
[Signature]

Registrado às fls.
162 e verso do fei
no nº 11 de Regis
tro de Acórdãos.
em 1º/11/66.
Galvão de Vellano

RECEBIMENTO

1º

PRO. Nº 02

de *de Freitas*

REC. - M. D. *de Freitas*

Mandado com citação das testemunhas de la-
-provido de impugnação e for-
-mente pedido de registro de
- Tribunal Eleitoral em vigor.

- ACORDÃO -

Visões, examinados e discutidos os presentes au-
tos que versam sobre pedido formulado pelo Deputado Pedro Celestino da
Silva Filho, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Seção de
Goiás, reuendo o registro das candidaturas dos Srs. João Afonso So-
brinho e José Paranhos, aos cargos de Senador e suplente para o pleito
de 15 de Novembro próximo.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional
Eleitoral do Estado de Goiás, por votação unânime, em conceder os re-
gistros pleiteados para João Afonso Sobrinho e José Paranhos, como can-
didatos e Senador e suplente, respectivamente, de legenda do M.D.B., uma
vez cumpridas todas as exigências contidas na Resolução nº 7.869, de
21-6-56, ne baixou instruções para o pleito de 15 de Novembro vindou-
ro, atendendo mais que publicados os editais não houve qualquer impugna-
ção ao reuendo, como bem fundamenta a douta Procuradoria Regional
Eleitoral, no parecer de fls., e que se adota neste julgamento como ma-
neira de decidir.

- Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional -
Eleitoral do Estado de Goiás em Goiânia, aos 8 dias do mês de Setembro
de 1966.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fui presente.

Procurador Regional Eleitoral

[Handwritten notes in left margin]

[Handwritten notes in right margin]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS.

3
[Handwritten signature]

PRO. Nº 78.
REQ.-M.D.B.

-Merece deferimento pedido de registro de candidato desprovido de impugnação e formulado com obediência as exigências da legislação eleitoral em vigor.-

- A C O R D Ã O -

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos que versam sobre pedido formulado pelo Deputado Pedro Belestino da Silva Filho, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Secção de Goiás, re uerendo o registro das candidaturas dos Srs. João Abrão Sobrinho e José Paranhos, aos cargos de Senador e suplente para o pleito de 15 de Novembro próximo.

ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, por votação unânime, em conceder os registros pleiteados para João Abrão Sobrinho e José Paranhos, como candidatos a Senador e suplente, respetivamente, do legenda do M.D.B., uma vez cumpridas todas as exigências contidas na Resolução nº 7.869, de - 21-6-966, ue baixou instruções para o pleito de 15 de Novembro vindouro, atendendo mais que publicados os editais não houve qualquer impugnação ao re uerido, como bem fundamentou a douta Procuradoria Regional - Eleitoral, no parecer de fls., e que se adota neste julgamento como maneira de decidir.

- Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional - Eleitoral do Estado de Goiás em Goiânia, aos dias do mês de Setembro de 1966.

Presidente.

Relator.

Fui presente.

Procurador Regional Eleitoral.